

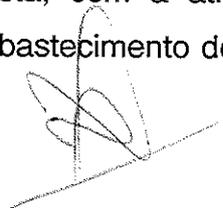
Convênio que entre si celebram o **Município de Castelo - ES** e a **Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, Bairro Centro, Castelo, ES, CEP: 29.360-000, inscrito no CNPJ sob Nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Luiz Carlos Piassi**, inscrito no CPF sob o nº 159.302.977-20, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, SL 401, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29050-335, inscrito no CNPJ sob o nº 26.064.356.0001-82, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Antônio Julio Castiglioni Neto**, portador do CPF nº 054.462.337-19, doravante denominada **ARSP**, resolvem firmar o presente Convênio, com a interveniência da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede à Av. Governador Bley, 186 – 3º pavimento, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Amadeu Zonzini Wetler**, inscrito no CPF nº 823.458.487-15, e Diretor Operacional, **Sr. Luiz Claudio Victor Rodrigues**, inscrito no CPF nº 896.501.747-53, doravante denominada **CESAN**.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo ARSP nº 82484678, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 11.445/07, nº 11.107/05, na Lei Estadual nº 9.096/08, na Lei Complementar Estadual nº 827/2016 e na Lei Municipal nº 3.798/2018, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ARSP, esta, com a atribuição de controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela CESAN ao MUNICÍPIO,



nos termos da lei complementar estadual nº 827, de 30 de junho de 2016, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Contrato(s) firmado(s) com a CESAN.

Parágrafo Único – Através do presente convênio, o MUNICÍPIO delega à ARSP a regulação, controle e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes do(s) contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO e a CESAN, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e a CESAN;
- IV – zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A ARSP desenvolverá as atividades de controle, fiscalização e regulação nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar Estadual nº 827, de 30 de junho de 2016, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato firmado com a CESAN, em especial:

- I. Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;



- II.** Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III.** Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV.** Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V.** Acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI.** Verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII.** Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII.** Sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX.** Acompanhamento do pagamento de indenização ao prestador de serviço, por ocasião da extinção do Contrato de Programa;
- X.** Fixação de rotinas de monitoramento.
- XI.** Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- XII.** Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- XIII.** Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.
- XIV.** Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pela ARSP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas



para a consecução dos objetivos deste Convênio;

III - fornecer à ARSP todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARSP

A ARSP compromete-se a:

I – disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

II – prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

III – disponibilizar serviço de Ouvidoria;

IV – emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DA CESAN

A atuação da CESAN no presente convênio se dá como partícipe, e, sua interveniência se dá no sentido de manifestar sua anuência a este Convênio, sem o prejuízo dos deveres e direitos firmados nos contrato(s) com o município.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização da ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS, e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 827, de 30 de junho de 2016, cujo pagamento é de responsabilidade da CESAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de 30 anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – Este Convênio será automaticamente rescindido na hipótese de rescisão do contrato de programa firmado entre o MUNICÍPIO e a CESAN.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Vitória (ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 16 de Julho de 2018.

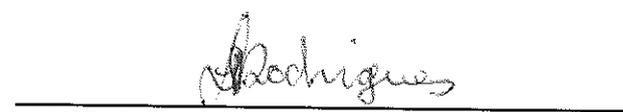


LUIZ CARLOS PIASSI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO JULIO CASTIGLIONI NETO
DIRETOR GERAL DA ARSP

INTERVENIENTE:



AMADÉU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF:

Nome:

CPF: 177092617-87